

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2021

Cria um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.

Autor: Deputado EDUARDO COSTA

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Eduardo Costa propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação de um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.

O autor justifica a proposição argumentando que é importante assegurar que, no caso dos produtos protegidos por indicação geográfica da Amazônia, esses produtos sejam fabricados de forma sustentável.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A Indicação Geográfica consiste no nome geográfico de um país, cidade ou região, que é reconhecido pela qualidade ou tradição de determinado produto ou serviço. Existem dois tipos de registro para Indicações Geográficas: a) a Indicação de Procedência, nome geográfico que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço; e b) a Denominação de Origem: nome geográfico que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

As Indicações Geográficas têm sido responsáveis pelo desenvolvimento de muitos territórios europeus, que há vários anos investiram na proteção de produtos e serviços baseados em características histórico-culturais e naturais locais. Os exemplos mais notórios de Indicações Geográficas europeias são: Champagne; Vinho de Bordeaux; os queijos das regiões de Roquefort, Comté, Cantal e Camembert e o Cognac da França; o Vinho do Porto e o queijo da Serra da Estrela de Portugal; o presunto de Parma e os queijos Parmesão e Grana Padano da Itália; o presunto cru Pata Negra, torrões de Alicante, massa pão de Toledo, cítricos de Valência e o açafrão de Mancha, todos da Espanha.

Nos dias de hoje os consumidores, sobretudo nos países desenvolvidos, buscam cada vez mais produtos de origem. Uma das explicações para isso é a perda de confiança nos produtos alimentares industrializados. Problemas graves enfrentados pelos sistemas agroalimentares no mundo, como a doença da vaca louca, as sementes transgênicas ou o uso de hormônios, provocaram mudanças no nível de percepção dos consumidores. Em reação, estes começaram a exigir mais garantias sobre a origem, procedência, inocuidade e modos de obtenção dos produtos.

A indicação geográfica projeta uma imagem associada à qualidade, reputação e identidade do produto ou serviço. Ela agrega valor, permitindo estabelecer um diferencial frente aos concorrentes, melhorando a competitividade e a comercialização nos mercados nacional e internacional; possibilita a organização produtiva, a promoção turística e cultural e o desenvolvimento econômico da região; e favorece a proteção ao meio



ambiente, incluindo a preservação da biodiversidade e dos recursos genéticos locais. Além disso, o registro da indicação geográfica impede o registro de marca no mesmo segmento e comprova a titularidade, ajudando a combater o uso indevido do nome geográfico registrado por terceiros estranhos à cadeia produtiva inserida naquela localidade.

É digno de nota que, de acordo com o IBGE, eram já 62 as Indicações Geográficas certificadas no Brasil até maio de 2019.

Para que nossos produtos com Indicação Geográfica possam conquistar e, sobretudo, manter os mercados conquistados, considerando a preocupação crescente dos consumidores com o meio ambiente, é crucial assegurar que esses produtos sejam fabricados de forma ambientalmente sustentável. Absolutamente pertinente, portanto, a proposta em comento de se criar um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2021-16961

